

## Pregão Presencial nº 09/2010

Processo Licitatório nº 198.344

- Transporte de Livros e Revistas do Programa Agrinho 2010 –

### ANEXO VI

CT 000/0 – 2010

#### MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LIVROS E REVISTAS DO PROGRAMA AGRINHO 2010

##### DAS PARTES

**CONTRATANTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas nº 125 - 3º andar – Cidade Baixa – CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.00-00, e pelo Superintendente, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.00-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA:** (RAZÃO SOCIAL) sociedade ..., com sede em (município) (UF), à (endereço completo) – CNPJ: 00.000.000/0001-00, representada por seu Sócio, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.00-00, residente e domiciliado em (município) (UF).

##### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima qualificadas ajustam este instrumento, o qual é parte do **Processo Licitatório nº 198.344**, de 02/07/2010, na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, de nº **09/2010**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – (R.L.C.), art. 5º, V e art. 8º, § 3º, (texto aprovado pela Resolução nº. 001/CD, de 22.02.2006), atendendo, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.442, de 05/01/2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, e nos termos das cláusulas e condições que seguem:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

**1.1.** Constitui o objeto deste instrumento: a **armazenagem, gestão dos volumes armazenados, roteirização, embarque, transporte e entrega no destino final**, de **490.000** (quatrocentos e noventa mil) exemplares das **Revistas do Programa Agrinho 2010**, e de mais **500** (quinhentos) exemplares dos **Livros - Uma Leitura para Temas Transversais – Ensino Fundamental**, referente ao Programa Agrinho 2010, tudo junto aos destinatários e seus quantitativos relacionados no **Anexo I**, do Instrumento Convocatório, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** A logística, se inicia com o recebimento do material a ser fornecido pela gráfica. As Revistas serão entregues separadas por etapas de ensino, e acondicionadas em caixas de papelão com 100 exemplares, cada, e os Livros, acondicionados em caixas de papelão com 10 exemplares, tudo devidamente identificado externamente. Termina com a entrega dos produtos nos municípios, compreendendo: a separação dos volumes de acordo com as séries a que se destinam; a identificação com endereçamento e preparação dos conjuntos, conforme os quantitativos previstos para cada município; e ainda, a entrega, com monitoramento e respectiva comprovação do recebimento no destino proposto.

**1.3.** A licitante deverá emitir os 239 (duzentos e trinta e nove) Conhecimentos de Transporte, os quais serão utilizadas por ocasião das entregas nos municípios participantes.

**1.4.** A entrega de produtos violados ou com defeito exigirá sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, e suspenderá o prazo para o pagamento até a solução do problema. Poderá, ainda, ensejar a aplicação de penalidades previstas na cláusula oitava deste instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

---

**2.1.** A entrega do material deverá obedecer o quantitativo previsto a cada destinatário, conforme consta no **Anexo I**.

**2.2.** Se após a chegada dos volumes ao lugar de destino se verificar impedimentos na entrega, a CONTRATADA solicitará, imediatamente, instruções ao CONTRATANTE, através da pessoa especialmente designada.

**2.3.** O CONTRATANTE, ou o destinatário, poderá reclamar pelas perdas ou avarias das mercadorias transportadas, declarando no verso do conhecimento de frete que acompanha as mesmas, com as ressalvas que entender, detalhando a natureza do defeito, avaria, perda ou violações ocorridas. Poderá, da mesma forma, rejeitar o recebimento da mercadoria sendo que, nesta hipótese, deverá firmar no verso do conhecimento a natureza de sua não conformidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

---

**3.1.** Fazer a entrega do material exclusivamente nos destinos previstos no **Anexo I**, atendendo as quantidades e condições previstas.

**3.2.** Responsabilizar-se por toda eventual anormalidade, prevista ou não no item “2.3”, que venha a ser detectada e informada pelo CONTRATANTE.

**3.3.** Atender o prazo de entrega dos materiais, conforme indicação na cláusula quinta deste instrumento, responsabilizando-se pelos atrasos que porventura venham a ser detectados.

**3.4.** Manter contrato de seguro, na proporção de 1% (um por cento), para cobertura de riscos originários ao longo da viagem, comprovados por vistoria de companhia seguradora da CONTRATADA.

**3.5.** Executar os serviços, objeto deste contrato, com pessoal devidamente qualificado para tal, bem como se utilizando de equipamentos e veículos adequados ao transporte.

**3.6.** Manter o CONTRATANTE diariamente informado, por *e-mail*, quanto às entregas dos materiais, indicando o nº da minuta de embarque, a data de entrega, e o nome da pessoa que recebeu o material.

**3.7.** Acondicionar adequadamente o material, devidamente identificado e endereçado aos destinatários.

**3.8.** Emitir a Nota Fiscal-Fatura ao final dos serviços, encaminhando ao CONTRATANTE, juntamente com os comprovantes de entrega dos materiais em todos os destinos.

**3.9.** Independentemente de transcrição, as atribuições e responsabilidades do transportador previstas na Lei 11.442/2007 integram este contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

---

**4.1.** Disponibilizar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, bem como orientar a CONTRATADA, quanto aos problemas que advirem da execução.

**4.2.** Prestar todas as informações necessárias à emissão do Conhecimento de Transporte Rodoviários de Cargas – CTCR, bem como outras eventualmente necessárias ao transporte da mercadoria.

**4.3.** Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal-Fatura, juntamente com os comprovantes de entrega, desde que atendidos os requisitos da cláusula sétima, item “7.1”.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

---

O prazo de entrega total dos produtos, nos quantitativos e destinos descritos no Anexo I, será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento do material.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL**

---

Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, as pessoas envolvidas na execução do presente contrato não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra a outra parte, em face da inocorrência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo de cada parte a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, de seus respectivos empregados e/ou prestadores de serviço, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL**

---

**7.1.** A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante o período contratual, sendo, inclusive, condição essencial para liberação do pagamento, sendo elas:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais;
- b) Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Prova de Regularidade junto à Previdência Social e FGTS.

**7.2.** A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, que em decorrência deste fato acarretar o não pagamento, facultará ao CONTRATANTE a retenção dos créditos devidos até que seja regularizada a situação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

---

Se a CONTRATADA descumprir as condições contratuais ficará sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.** O atraso na entrega do objeto ensejará a aplicação de uma “Advertência” por escrito.

**8.2.** A permanência do atraso, após notificação de Advertência, ensejará a aplicação de multa diária de 1,0% (um ponto percentual), tendo por base o valor total do contrato.

**8.3.** A aplicação da multa estabelecida no item “8.2” não impede que o SENAR-RS aplique outras sanções previstas no item “8.4”, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**8.4.** No caso de inexecução do objeto, ou entrega do objeto com defeito, o SENAR-RS poderá ainda, segundo a gravidade da falta cometida, rescindir a contratação e/ou aplicar as seguintes sanções:

a) Pena de multa indenizatória de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor total do Contrato, a título de perdas e danos causados ao SENAR-RS.

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SENAR-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

**8.5.** As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

**8.6.** As penalidades previstas neste instrumento convocatório somente serão relevadas em razão de fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”, com justificativa formulada por escrito, e apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que a Contratada for notificada.

**8.7.** Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantida a prévia defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**9.1** Pela execução dos serviços constantes no objeto deste instrumento, distribuição e entrega do material nos destinos previstos no **Anexo I**, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 0,00** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), mediante documento de compensação ou depósito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

**9.2** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal-Fatura, juntamente com os respectivos comprovantes de entrega do material, devendo estar destacado o valor das retenções aplicáveis ao caso.

**9.3** Todos os impostos, taxas, e/ou tributos, bem como despesas diversas de viagem e transporte, que sejam decorrentes direta ou indiretamente dos serviços a serem executados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normalização tributária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**10.1** A observância da execução contratual será demandada e acompanhada pela Coordenação do Programa Agrinho.

**10.2** A ação ou omissão, total ou parcial, deste acompanhamento, não eximirá à CONTRATADA de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços e cumprimento de suas atribuições contratuais.

**10.3** Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CONTRATADA, por Contrato Social, seja de seus profissionais, devem ser informadas, imediatamente, ao CONTRATANTE.

**10.4** Serão de responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos morais ou materiais, comprovadamente causados por seus profissionais no desempenho de suas atividades junto ao CONTRATANTE, seja por culpa ou dolo, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade civil e conseqüente indenização proveniente de tais atos.

**10.5** Fica garantido, desde já, o direito de regresso contra a CONTRATADA, se o CONTRATANTE for acionado e condenado judicialmente pelos fatos previstos no item “10.4” As alterações que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas mediante comunicação escrita, com aceite, a fim de serem adotadas as providências cabíveis.

**10.6** Por ser este contrato parte do processo licitatório, todas aquelas exigências, condições e penalidades previstas no instrumento convocatório também fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

---

Para a solução das divergências e dos casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre (RS), de junho de 2010.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - RS  
(Nome)  
Presidente do Conselho Administrativo

(RAZÃO SOCIAL)  
(Representante Legal)  
Cargo/Função

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - RS  
(Nome)  
Superintendente

## **TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_